

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.627-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1954

Estende o regime de tempo integral a Cadeira n. 5 — "Microbiologia", do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, fundamentado no artigo 299, do decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, que aprova o Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de acordo com o Resolvido pelo Conselho Universitário em sessão de 23 de agosto de 1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a Cadeira n. 5 — "Microbiologia", do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo presente Decreto, serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.636-A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1954

Abre um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas relacionadas com os trabalhos a cargo do Serviço Florestal do Estado.

Parágrafo 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,01% (doze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de Apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n. 1.603, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo 2.º — As Apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1.603-52.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.636-B, DE 15 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 23, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Geográfico e Geológico da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Celso Leães Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço Florestal ao Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.636-C, DE 15 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica Reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "I", do QSA-PP-III lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Augusto Tinoco Barbosa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.636-D, DE 15 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica Reatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 1 (um) cargo de Operador de Máquinas, classe "J", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Mario Cosentino.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.636-E, DE 15 DE SETEMBRO DE 1954

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica Reatado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "A", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor José Olimpio Batafava.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.645, DE 16 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 22.ª subdelegacia de polícia da 13.ª Circunscrição da Capital — Casa Verde — na localidade conhecida pela denominação de Vila Bancária Munhoz.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 13.ª Circunscrição Policial da Capital — Casa Verde — a 22.ª (vigésima segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Vila Bancária Munhoz.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências de se, pelo Delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Pitágo Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.646, DE 16 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre averbação de licenças dos servidores do Estado e das outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A averbação, pagamento e descontos das licenças concedidas ou negadas aos servidores públicos do Estado, serão feitos pelas seções e repartições pagadoras competentes à vista das publicações no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2.º — As Diretorias e Serviços de Pessoal das Secretarias ou de órgãos diretamente subordinados ao Governador adotarão para essas publicações, um extrato de licença, "EL", num ramos seguidamente, que deverá conter os seguintes elementos:

- 1) Cargo ou função;
- 2) Nome do servidor;
- 3) Padrão, classe ou referência;
- 4) Lotação;
- 5) Repartição pagadora;
- 6) Fundamento da licença;
- 7) Número de dias concedidos e seu início;
- 8) Descontos em face das disposições do artigo 150-161 e 169 do Decreto-lei n. 12273 de 28 de outubro de 1941; e
- 9) Observações.

§ 1.º — Em se tratando de licença-prêmio, deverá, além dos elementos de que trata este artigo, ser mencionado, no item relativo a "Observações", o quinquênio ou decênio, a que se refere.

§ 2.º — O item relativo à lotação deverá mencionar as abreviações convencionais das repartições, devendo as Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, publicarem, dentro de 30 dias a contar de